PROJETO DE LEI Nº 092/2025

Institui a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, no âmbito da Câmara Municipal de Formiga, a todos os agentes públicos ativos, no valor mensal de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§1º Para fins desta Lei, consideram-se agentes públicos ativos os servidores efetivos, comissionados e os Vereadores no exercício do mandato.

§2º O Vale-Alimentação de que trata o *caput*:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória, detendo somente natureza indenizatória;

II - não se incorpora à remuneração do agente público para quaisquer efeitos;

III - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não configura rendimento tributável do agente público;

VI - não se estende aos servidores inativos ou aposentados;

VII - o pagamento poderá ocorrer em pecúnia diretamente aos agentes públicos, na mesma data de pagamento dos vencimentos ou subsídios;

VIII - se destina a alimentação diária dos agentes públicos;

IX - quanto aos agentes públicos com vínculo celetista, se houver, o vale alimentação deverá ser pago através de “vale ou cartão” e não em pecúnia, nos termos do art. 458 da Consolidação das Leis Trabalhistas.”

Art. 2º O Vale-Alimentação não será concedido no período:

I - de licença não remunerada pela Câmara Municipal que implique afastamento do serviço;

II - em que estejam cedidos a outros Órgãos sem ônus para o Poder Legislativo;

III - em que estejam suspensos, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância.

§ 1º O disposto no caput do art. 2º não se aplica:

I - à licença gestante, à lactante, à adotante ou paternidade;

II - à licença para tratamento de saúde ou por acidente em serviço.

§ 2º Será considerado dia trabalhado:

I - sábado;

II - domingo;

III - feriado;

IV - dia em que for determinado ponto facultativo;

V - período de gozo de férias, férias-prêmio e recesso parlamentar;

VI - licença ou concessão que impliquem afastamento do serviço, mediante apresentação de comprovante, exceto nos casos previstos no inciso I do caput do art. 2º.

Art. 3º O Vale-Alimentação será concedido a todos os agentes públicos ativos, independente da jornada de trabalho.

Art. 4º O valor a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser revisto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formiga mediante Lei.

Art. 5º No mês de dezembro de cada ano, será concedido, a título de abono natalino, parcela adicional correspondente ao valor vigente do Vale-Alimentação, observadas as mesmas condições previstas nesta Lei.

§ 1º O abono a que se refere o *caput* será pago na mesma data do pagamento do 13º salário.

§ 2º Fará jus ao abono previsto no *caput* o agente público que estiver ativo quando da concessão do mesmo.

Art. 6º O Vale-Alimentação instituído por esta Lei, bem como o abono natalino, terão caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação dos agentes públicos, e não integrará os vencimentos/remuneração dos mesmos para quaisquer efeitos.

Art. 7º Fica a Câmara Municipal de Formiga autorizada, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais e/ou

suplementares, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas em seu orçamento.

Art. 8º O pagamento do Vale-Alimentação previsto no art. 1º será iniciado no mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 4.854, de 09 de dezembro de 2013, e suas alterações.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 27 de Junho de 2025.

FLAVIO MARTINS DA SILVA:49061763649
Assinado de forma digital por FLAVIO MARTINS DA SILVA:49061763649
Dados: 2025.06.27 10:07:43 -03'00'

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Luciano Marcio de Oliveira:00835103625
Assinado de forma digital por Luciano Marcio de Oliveira:00835103625
Dados: 2025.06.27 10:29:29 -03'00'

Luciano Marcio de Oliveira-Luciano do Gás
Vice-Presidente

Osania Iraci da Silva:05293917676
Assinado de forma digital por Osania Iraci da Silva:05293917676
Dados: 2025.06.27 10:40:18 -03'00'

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária

Cid Correa Mesquita:26270597854
Assinado de forma digital por Cid Correa Mesquita:26270597854
Dados: 2025.06.27 10:23:59 -03'00'

Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Segundo Secretário

Formiga, 26 de junho de 2025.

Exposição de Motivos
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Encaminhamos à apreciação do Plenário o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga.

O presente projeto consolida, em um único diploma normativo, as disposições anteriormente previstas na Lei nº 4.854, de 09 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores, que tratavam da concessão do benefício aos servidores efetivos e comissionados desta Casa Legislativa. Com esta iniciativa, promove-se a necessária atualização normativa e a ampliação do alcance do benefício, de modo a incluir também os Vereadores no rol de beneficiários.

A inclusão dos Vereadores na percepção do Vale-Alimentação justifica-se pelo fato de que estes agentes públicos exercem suas funções parlamentares de forma contínua, demandando disponibilidade e presença nas dependências da Câmara Municipal, bem como em eventos e atividades externas. O fornecimento do benefício visa contribuir para o custeio das despesas ordinárias com alimentação, observando os princípios da razoabilidade e da isonomia em relação aos demais agentes públicos lotados neste Poder Legislativo e agentes políticos do município.

Salienta-se que o benefício possui natureza indenizatória, não compondo a remuneração para quaisquer efeitos legais, previdenciários ou tributários, conforme previsto expressamente nos dispositivos do Projeto.

Impacto Orçamentário-Financeiro

Em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentamos a seguir o impacto estimado da ampliação do benefício, elaborado pela Controladoria do Legislativo:

2025			
Número vereadores	**Valor vale alimentação** *10 vereadores x R$1.100,00 mensal x 13* meses	**Orçamento 2025**	**Impacto Reajuste x Orçamento**
10	R$ 143.000,00	R$9.600.000,00	1,49%
2026			
Número	**Valor vale alimentação**	**Orçamento 2026** *(Estimado*	**Impacto**

vereadores	*10 vereadores x R$1.100,00 mensal x 13* meses	*conforme inflação LDO)*	**Reajuste x Orçamento**
10	R$ 143.000,00	R$10.057.920,00	1,42%
2025			
Número vereadores	**Valor vale alimentação** *10 vereadores x R$900,00 mensal x 13* meses	**Orçamento 2027** *(Estimado conforme inflação LDO)*	**Impacto Reajuste x Orçamento**
10	R$ 143.000,00	R$10.537.682,78	1,36%

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Formiga, sendo, se necessário, suplementadas mediante anulação parcial ou total de outras dotações, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e art. 7º deste Projeto.

Destaca-se que o impacto financeiro encontra-se compatível com a capacidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal, não comprometendo o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

Assim, considerando a relevância da matéria e sua aderência ao princípio da valorização dos agentes públicos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

FLAVIO MARTINS DA SILVA:49061763649
Assinado de forma digital por FLAVIO MARTINS DA SILVA:49061763649
Dados: 2025.06.27 10:08:43 -03'00'

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Luciano Marcio de Oliveira:00835103625
Assinado de forma digital por Luciano Marcio de Oliveira:00835103625
Dados: 2025.06.27 10:37:43 -03'00'

Luciano Marcio de Oliveira-Luciano do Gás
Vice-Presidente

Osania Iraci da Silva:05293917676
Assinado de forma digital por Osania Iraci da Silva:05293917676
Dados: 2025.06.27 10:21:40 -03'00'

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária

Cid Correa Mesquita:26270597854
Assinado de forma digital por Cid Correa Mesquita:26270597854
Dados: 2025.06.27 10:14:57 -03'00'

Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Segundo Secretário